

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA A 66ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social <sup>1</sup> de Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

**2. PROPÓSITO**

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 66ª Assembleia Geral Extraordinária ("66ª Assembleia"), convocada para 21.12.2022.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia <sup>2</sup>, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 <sup>3</sup>.

**3. SUMÁRIO**

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

Os anexos, identificados pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário <sup>4</sup>, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

<sup>1</sup> A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

<sup>2</sup> A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

<sup>3</sup> A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, foi publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

<sup>4</sup> O Sumário ou Índice das matérias da Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária, em termos práticos, não se encontra somente no capítulo "3. Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos", mas também no relatório "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", do capítulo "4. Legislação".

A presente Proposta da Administração <sup>5</sup> encontra-se distribuída em capítulos <sup>6</sup> e em anexos, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

**RELAÇÃO DE CAPÍTULOS E ANEXOS**

IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Sede Social e Filiais	6
CAPÍTULO 7	Capital Social	7
CAPÍTULO 8	Aspectos Jurídicos	8
CAPÍTULO 9	Jurisdição da Celgpar	9
CAPÍTULO 10	Participação Acionária	10
CAPÍTULO 11	Atos Precedentes à 66ª Assembleia	16
CAPÍTULO 12 <sup>(2)</sup>	Matérias da Ordem do Dia	18
CAPÍTULO 13	Assunção do Controle Societário	19
CAPÍTULO 14	Delegação de Poderes	21
CAPÍTULO 15	Divulgação de Deliberações	22
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária, de 30.11.2022	24
ANEXO 2	Anexo G Aquisição de Controle	26

**NOTAS:** <sup>(1)</sup> A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

<sup>(2)</sup> As matérias da Ordem do Dia, da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "12. Matérias da Ordem do Dia".

O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos seguintes Capítulos:

- 13. Assunção do Controle Societário;
- 14. Delegação de Poderes; e
- 15. Divulgação de Deliberações.

<sup>5</sup> A denominação completa, identificada pela expressão "Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

<sup>6</sup> A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela presença do número diminuto de itens, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "12. Matérias da Ordem do Dia".

#### 4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 <sup>7</sup>, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, também, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 45) pela Instrução Normativa DREI nº 81 <sup>8</sup>, de 10.06.2021 (Ato nº 21).

O Estatuto Social, de 09.09.2022, mediante **link** inserido no Ato nº 18, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato nº 47, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Instrução CVM nº 607 (Ato nº 20), de 17.06.2019, Resolução nº 1 (Ato nº 48), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 <sup>9</sup> (Ato nº 49), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais <sup>10</sup> dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

<sup>7</sup> A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

<sup>8</sup> A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

<sup>9</sup> A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

<sup>10</sup> Os dados gerais encontram-se individualizados em relação a cada uma das normas da Comissão de Valores Mobiliários, discriminados no quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", contemplando a denominação, ementa, data da publicação, data da republicação, ícones de acesso ao texto da norma em Acrobat Pdf e em Editor de Texto, e outras dados complementares.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual **11**, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, encontra-se relatada no quadro subsequente:

**LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO**

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIO	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>
1	<b>ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal <sup>(2)</sup></b>	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
2	<b>Constituição Federal</b>	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
3	<b>Constituição do Estado de Goiás</b>	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
4	<b>Decreto nº 1.800</b>	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
5	<b>Decreto nº 6.569</b>	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
6	<b>Decreto nº 8.801</b>	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
7	<b>Decreto nº 8.945</b>	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
8	<b>Decreto nº 9.191</b>	1º.11.2017	Diário Oficial da União	03.11.2017	
9	<b>Decreto nº 9.402</b>	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
10	<b>Decreto nº 9.557</b>	21.11.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	21.11.2019	
11	<b>Decreto nº 10.139</b>	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
12	<b>Decreto nº 9.583</b>	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
13	<b>Decreto s/n</b>	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
14	<b>Decreto nº 9.697</b>	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
15	<b>Decreto-Lei nº 4.657</b>	04.09.1942	Diário Oficial d União	09.09.1942	08.10.1942
16	<b>Desestatização - CELG D</b>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
17	<b>Edital nº PND 02/2016/CELG D</b>	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
18	<b>Estatuto Social da Celgpar</b>	09.09.2022	Sítio da CVM / B³ S.A.	28.01.2002	
19	<b>Instrução CVM nº 367</b>	29.05.2002	Diário Oficial da União	05.06.2002	14.06.2002
20	<b>Instrução CVM nº 607</b>	17.06.2019	Diário Oficial da União	18.06.2019	
21	<b>Instrução Normativa DREI nº 81</b>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
22	<b>Lei Complementar nº 95</b>	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
23	<b>Lei Complementar nº 33</b>	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
24	<b>Lei nº 2.004</b>	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
25	<b>Lei nº 6.385</b>	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
26	<b>Lei nº 6.404 <sup>(3)</sup></b>	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
27	<b>Lei nº 8.666</b>	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
28	<b>Lei nº 8.906</b>	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
29	<b>Lei nº 8.934</b>	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
30	<b>Lei nº 9.478</b>	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
31	<b>Lei nº 13.537</b>	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
32	<b>Lei nº 12.529</b>	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
33	<b>Lei nº 13.537</b>	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
34	<b>Lei nº 10.406</b>	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
35	<b>Lei nº 15.148</b>	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
36	<b>Lei nº 15.714</b>	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
37	<b>Lei nº 16.237</b>	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
38	<b>Lei nº 16.951</b>	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
39	<b>Lei nº 20.491</b>	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
40	<b>Lei nº 13.303</b>	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
41	<b>Lei nº 13.784</b>	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
42	<b>Lei nº 20.762</b>	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
43	<b>Lei nº 14.195</b>	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
44	<b>Lei nº 21.297</b>	06.04.2022	Diário Oficial do Estado de Goiás	07.04.2022	
45	<b>Manual de Registro de Sociedade Anônima</b>	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
46	<b>Ofício Circular Anual - 2022 - CVM/SEP</b>	24.02.2022	Sítio da CVM	24.02.2022	
47	<b>Políticas de Divulgação e de Negociação <sup>(4)</sup></b>	02.03.2010	Sítio da CVM / B³ S.A.	19.03.2010	
48	<b>Resolução CVM nº1</b>	06.08.2020	Diário Oficial da União	07.08.2020	
49	<b>Resolução CVM nº 44 <sup>(5)</sup></b>	23.08.2021	Diário Oficial da União	24.08.2021	
50	<b>Resolução Normativa Aneel nº 948 <sup>(6)</sup></b>	16.11.2021	Diário Oficial da União	18.11.2021	
51	<b>Resolução CVM nº 80 <sup>(7)</sup></b>	29.03.2022	Diário Oficial da União	30.03.2022	
52	<b>Resolução CVM nº 81 <sup>(7)</sup></b>	29.03.2022	Diário Oficial da União	30.03.2022	11.08.2022

**NOTAS:** <sup>(1)</sup> Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

<sup>(2)</sup> ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

<sup>(3)</sup> O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

<sup>(4)</sup> A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

<sup>(5)</sup> A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

<sup>(6)</sup> A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial de União, em 18.11.2021, realocando os dispositivos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, para o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021.

<sup>(7)</sup> A Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 09.12.2009, e 02.02.2010 e retificada em 12.02.2010, foram revogadas, reciprocamente, pela Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculadas nesse Órgão Oficial, em 30.03.2022.

<sup>11</sup> O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 45, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 21.

## 5. ATOS CONSTITUTIVOS

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 <sup>12</sup>.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social <sup>13</sup>, de 09.09.2022, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI <sup>14</sup>, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social <sup>15</sup>, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

---

<sup>12</sup> O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

<sup>13</sup> O Estatuto Social, de 09.09.2022, encontra-se acessível, mediante *link* alocado no Ato nº 18, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

<sup>14</sup> O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

<sup>15</sup> A reforma estatutária, de 09.09.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

## 6. SEDE SOCIAL E FILIAIS

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respetivo Estatuto Social.

A Sede Social da Celgpar encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 <sup>16</sup>, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 <sup>17</sup>, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**  
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**  
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação dos acionistas, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

---

<sup>16</sup> A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

<sup>17</sup> A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)

## 7. CAPITAL SOCIAL

A importância de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social desta Sociedade de Economia Mista está subdividido em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações Ordinárias<sup>18</sup>, segundo o Estatuto Social, de 09.09.2022<sup>19</sup>, com aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) acionistas<sup>20</sup>.

O Estado de Goiás, o acionista controlador, é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, conseqüentemente, o Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

---

<sup>18</sup> O Estatuto Social, de 09.09.2022, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

<sup>19</sup> A 65ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Estatuto Social, de 09.09.2022, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, consoante às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 48 e 49), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):

- [Estatuto Social, de 09.09.2022.](#)

<sup>20</sup> Quantitativo de Acionistas, segundo posição disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 38,10% (trinta e oito inteiros, e dez centésimos por cento) e 61,90% (sessenta e um inteiros, e noventa centésimos por cento), nas entidades, respectivamente:

- Banco do Brasil S.A.; e
- Custódia da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

## 8. ASPECTOS JURÍDICOS

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores <sup>21</sup> e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 <sup>22</sup>, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários <sup>23</sup>, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Administrador, de 18.03.2020;
- Declaração de Conselheiro Fiscal, de 18.03.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 09.09.2022.

<sup>21</sup> A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

<sup>22</sup> A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

<sup>23</sup> As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante *link* alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 47, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.



## 9. JURISDIÇÃO DA CELGPAR

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, objeto de autorização de constituição da Celgpar, e, ainda, o § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, fixaram o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás.

Ainda, o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, também, no Art. 1º, § 2º, estabeleceu a competência do titular da Secretaria jurisdicionante representar o Governo do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas da Celgpar.

Posteriormente, foram aprovadas diversas leis, focos de regulação da estrutura administrativa do Estado de Goiás, resultando na alteração da jurisdição da Celgpar, entretanto, permaneceu a competência do órgão jurisdicionante com a atribuição de representar o Governo de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, não apresentaram modificações, todavia a compreensão de validade da jurisdição aprovada na lei de estrutura administrativa é majoritária.

A prevalência da lei de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de incompatibilidade entre elas, segundo o seguinte dispositivo:

- Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 <sup>24</sup>.

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.

A mudança de jurisdição da Celgpar a esse órgão da estrutura administrativa do Estado de Goiás, ocorreu recentemente, mediante redação atribuída pela Lei nº 21.297, de 06.04.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 07.04.2022, à redação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

Assim, o titular da Secretaria-Geral da Governadoria participará da Assembleia Geral de acionistas, mediante representação do acionista Governo do Estado de Goiás, observado controle de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, nomeado no Inciso III, do Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 08.06.2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, o Secretário poderá ser substituído pelo Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Inciso VII, do Art. 29, do Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 21.11.2019 <sup>25</sup>; e
- Inciso VII, do Art. 39, do Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás.

A alternativa de substituição, mediante cumprimento de dispositivos, citados no parágrafo anterior, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, visando designar o representante do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

<sup>24</sup> O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

<sup>25</sup> O Decreto nº 9.557, de 21.11.2019, publicada, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, aprovou o Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, atual órgão jurisdicionante da Companhia Celg de Participações, segundo alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

## 10. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008 <sup>26</sup>, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D <sup>27</sup>, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D <sup>28</sup>, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A. <sup>29</sup>, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

<sup>26</sup> A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, consequentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>27</sup> O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 10 (dez) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do *link* "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 16.

<sup>28</sup> Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do *link* "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 17.

<sup>29</sup> A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 <sup>30</sup>, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:  
" ...  
*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97* <sup>31</sup>. *Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.*
  1. *A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.*
  2. ***É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora. Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.****..."* (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social <sup>32</sup>, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação da mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT <sup>33</sup>, de 09.07.2021
  - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

<sup>30</sup> O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

<sup>31</sup> A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

<sup>32</sup> A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

<sup>33</sup> A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115025, de 22.09.2021; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº 52210140151, de 11.11.2021.

- II. Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar<sup>34</sup>, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (**pág. 1 de 4**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, consequentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social.
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultado dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar<sup>35</sup>, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
    - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161**, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
    - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55**, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

<sup>34</sup> A ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20216596599, de 03.10.2021; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

<sup>35</sup> A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115017, de 22.09.2021; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Consequentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo <sup>36</sup>, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos <sup>37</sup>;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento, respectivamente);
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
  - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
  - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro <sup>38</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte <sup>39</sup>, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro <sup>40</sup>, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I <sup>41</sup>, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e

<sup>36</sup> A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

<sup>37</sup> Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

<sup>38</sup> Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

<sup>39</sup> O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

<sup>40</sup> A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

<sup>41</sup> O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública <sup>42</sup>, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
  - Deliberação 3 (pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
    - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (pág. 32 de 161 até pág. 40 de 161, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
  - Deliberação 3.3 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
    - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (pág. 12 de 55 até pág. 20 de 55, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
  - Alínea "b" e alínea "c" (pág. 2 de 88, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
    - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT"(pág. 13 de 88 até pág. 60 de 88, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (pág. 2 de 161 e pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
  - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
  - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B<sup>3</sup> S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;

<sup>42</sup> O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

- IX.** Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura companhia Celg Transmissão S.A. - CELG T; e
- X.** O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
    - ✓ Dividendos;
    - ✓ Juros sobre capital próprio;
    - ✓ Redução de Capital; e/ou
    - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021 <sup>43</sup>, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

---

<sup>43</sup> O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

## 11. ATOS PRECEDENTES À 66ª ASSEMBLEIA

A 66ª Assembleia convocada mediante Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária <sup>44</sup> ("Edital de Convocação"), será realizada em endereço Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da 66ª Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa <sup>45</sup>.

Ressalta-se que as normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também foram atendidas.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos procedimentos da 66ª Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias <sup>46</sup> anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e/ou eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

A 82ª Reunião de Diretoria da Celgpar, de 16.11.2022, identificada na Ordem do Dia, Item 2.1 ao Item 2.5, pelas matérias atinentes à aquisição de 51% de ações de sua emissão, de propriedade da CEL Engenharia Ltda., resultando na propriedade de 100% dessas ações pela Celgpar, examinou essa matéria.

Os membros do Conselho de Administração, na 180ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.11.2022, examinaram o assunto constante da Ordem do Dia, do Edital de Convocação <sup>47</sup> e expressaram concordância e, imediatamente, remeteram essas matérias para exame na Assembleia.

Salienta-se que os dados e documentos inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, estão disponibilizados, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se que os referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, encontram-se alojados no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação (**Anexo 1**), simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, ocorrerá no prazo mínimo de antecedência 21 (vinte e um) dias, haja vista a condição de companhia aberta, observado o não enquadramento no seguinte dispositivo:
  - § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- II. Assim, constata-se a veiculação do Edital de Convocação no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias de 30.11.2022, 1º.12.2022 e 02.12.2022, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás <sup>48</sup>;

<sup>44</sup> A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, indicado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

<sup>45</sup> Os dispositivos do Estatuto Social, de 09.09.2022, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

<sup>46</sup> O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

<sup>47</sup> O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

<sup>48</sup> O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.



- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à 66ª Assembleia, na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da 66ª Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º <sup>49</sup>, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

---

<sup>49</sup> O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, à B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

## 12. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Instruções Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos <sup>50</sup>;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, Item 1 ao Item 3, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

Os comentários concernentes às matérias da 66ª Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia <sup>51</sup>:

### I. ITEM 1 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria <sup>52</sup>**  
Assunção do Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A., mediante a aquisição de 51% de ações de sua emissão, de propriedade da CEL Engenharia Ltda., resultando na propriedade de 100% dessas ações pela Celgpar, segundo Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada, em 29.06.2006, no âmbito do Estado de Goiás.
- **Síntese da Matéria**  
13. Assunção de Controle Societário.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 19.

### II. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**  
14. Delegação de Poderes.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 21.

### III. ITEM 3 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**  
Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.
- **Síntese da Matéria**  
15. Divulgação de Deliberações.
- **Posição na Proposta da Administração**  
Página 22.

<sup>50</sup> A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

<sup>51</sup> Os 3 (cinco) assuntos da Ordem do Dia, Item 1 ao Item 3, constantes da Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2), precedidos da identificação sob o título "Capítulo 12" ao "Capítulo 15".

<sup>52</sup> As matérias da Ordem do Dia, da Reforma Estatutária, devem ser enumeradas com precisão, mediante a indicação dos dispositivos e discriminação das matérias, em convergência aos dispositivos presentes na parte final do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

### 13. ASSUNÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO

O **Item 1**, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, é identificado pela expressão "Assunção do Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A., mediante a aquisição de 51% de ações de sua emissão, de propriedade da CEL Engenharia Ltda., resultando na propriedade de 100% dessas ações pela Celgpar, segundo Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada, em 29.06.2006, no âmbito do Estado de Goiás".

A Constituição Federal do Brasil, de 05.10.1988, veiculada nessa data no Diário Oficial da União, no Art. 37, Inciso XX, combinado com o Inciso XIX, determinaram a necessidade de autorização legislativa, visando à constituição de subsidiárias integrais ou participação societária em sociedades privadas.

Entretanto, a lei, foco de autorização de criação da Celgpar, no Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e, ainda, o § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, expressamente permitiram a constituição de subsidiárias integrais e, também, a participação em empresas privadas.

A legislação publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, respectivamente, em 29.06.2006 e 22.11.2006, encontra-se fundamentada na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foi objeto de apresentação de questionamento sobre a constituição de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988.

A exigência do Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, estará suprida, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, pois a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, apresenta, em síntese, no segundo parágrafo da Ementa:

" ...  
É **dispensável a autorização legislativa** para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja **previsão** para esse fim na **própria lei** que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que **a lei criadora é a própria medida autorizadora**.

... " (Original Sem Destaque)

Assim, a assunção do Controle Societário na Firminópolis Transmissão S.A., mediante a aquisição de 51% de ações de sua emissão, de propriedade da CEL Engenharia Ltda., resultando na propriedade de 100% dessas ações pela Celgpar dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar.

Inclusive, a parte final do § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, fixa a apresentação de proposição pelo Conselho de Administração, e, ainda, a convocação caberá, também, ao Conselho de Administração, segundo Art. 123, *caput*, combinado com o Art. 138, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Estatuto Social, de 09.09.2022<sup>53</sup>, no Inciso I, do Art. 10, estabelece, em consonância ao disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a competência originária de Reunião do Conselho de Administração para deliberar pela convocação de Assembleia Geral de acionistas.

Far-se-á necessária solicitar a Anuência Prévia ao Banco do Brasil S.A., pela Firminópolis Transmissão S.A., atinente à transferência de 51% de ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., de propriedade da CEL Engenharia Ltda., para a CELGPAR, decorrente das seguintes disposições:

- I. Subitem 4.1, do Contrato de Suporte de Acionista, de 28.12.2017, assinado entre os acionistas, e Firminópolis Transmissão S.A. e Banco do Brasil S.A.;
- II. Alínea "e", do Subitem 8.1, da Cláusula 8, do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 511.600.324, de 28.12.2017, formalizado com as mesmas partes citadas no Inciso I; e
- III. Alínea "b", do Subitem 4.2, da Cláusula 4, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, de 02.01.2018, observadas as assinaturas das mesmas partes relatadas no Inciso I.

A Agência Nacional de Energia Elétrica deverá ser consultada, previamente, pela Firminópolis Transmissão S.A., mediante pedido de autorização, para executar a transferência do Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A., da CEL Engenharia Ltda. para a CELGPAR, consoante ao seguinte dispositivo:

- Art. 5º, do Módulo III, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021.

A Secretaria de Estado de Administração de Goiás também deverá manifestar, mediante iniciativa da Celgpar, relativa à assunção de Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A. pela CELGPAR, segundo Art. 42, Inciso VIII, alínea "b", do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás<sup>54</sup>.

<sup>53</sup> A Reforma Estatutária da Companhia Celg de Participações, aprovada na 65ª Assembleia, de 09.09.2022, contempla uma única alteração, representada pela modificação do Capital Social Realizado, decorrente da Redução do Capital Social, no *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, entretanto, preservada a quantidade atual de ações de emissão desta companhia de capital aberto.

<sup>54</sup> O Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, objeto da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, entre elas, na alínea "d", desse Inciso VIII, a solicitação de manifestação sobre a alteração do Capital Social.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, observados os dispositivos da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, alocada no Diário Oficial da União, de 1º.12.2011, e retificada em 02.12.2011, não necessitará ser consultado, haja vista a constatação de ausência de requisitos de obrigatoriedade para a efetivação de consulta.

Os atos de assunção do Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A. não estão inclusos entre os requisitos exigidos, visando à concessão do Direito de Recesso, em convergência ao Art. 137, combinado com o Art. 136, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os dados e informações complementares, essenciais ao exame pelos acionistas e, em seguida, deliberação, encontram-se dispostos no formulário denominado "Anexo G", instituído no Art. 20, sob o título "Aquisição de Controle", da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, presente no **Anexo 2**, desta Proposta da Administração.

Essa matéria, fundamentada nas disposições presentes no Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada, em 29.06.2006, no âmbito do Estado de Goiás, também foi apreciada no âmbito da 180ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.11.2022.

A 66ª Assembleia será realizada na data agendada, entretanto, a eficácia dos atos permanecerá condicionada à obtenção de posição favorável do Banco do Brasil S.A., Agência Nacional de energia Elétrica e da Secretaria de Estado de Administração de Goiás.

Imediatamente após a obtenção das 3 (três) Anuências Prévias, a Celgpar realizará Reunião do Conselho de Administração, objetivando atestar a produção de eficácia desses procedimentos, decorrente da manifestação favorável das 3 (três) instituições.

Ainda, caso as entidades, citadas no penúltimo parágrafo, apresentem manifestação favorável em data anterior à ocorrência da 66ª Assembleia, presume-se dispensada a convocação e realização de Reunião do Conselho de Administração.

#### 14. DELEGAÇÃO DE PODERES

A pauta das matérias contempladas no **Item 2**, da **Ordem do Dia**, da 66ª Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Inclusive, a promoção de registro do ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio <sup>55</sup>, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da 65ª Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 <sup>56</sup>.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

---

<sup>55</sup> A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

<sup>56</sup> Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

## 15. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES

O Edital de Convocação, no **Item 3**, da **Ordem do dia**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Divulgação dos atos societários no jornal habitualmente empregado pela Celgpar;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar; e
- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação dos procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- a) Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
  - Ata da 66ª Assembleia;
  - Proposta da Administração, de 30.11.2022; e
  - Vias originais do jornal O Hoje <sup>57</sup>, de 30.11.2022, 1º.12.2022 e 02.12.2022, contendo Edital de Convocação, de 30.11.2022.
- b) Arquivamento e registro da ata da 66ª Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados na alínea "a";
- c) Remessa da ata da 66ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido elaborado, via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata", para as entidades:
  - Comissão de Valores Mobiliário; e
  - B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- d) Inserção da ata da 66ª Assembleia (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido preparado, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022;
- e) Divulgação facultativa em formato resumido, da ata da 66ª Assembleia, ou em formato completo, no jornal O Hoje, editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, Inciso I, e § 3º), e nota indicando a alocação nos seguintes portais:
  - Comissão de Valores Mobiliário;
  - B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
  - Celgpar.
- f) Publicação da ata da 66ª Assembleia (formato completo), no **sítio** do jornal O Hoje, caso tenha sido divulgado em formato resumido no jornal O Hoje, e nota similar ao relatado no inciso anterior;
- g) As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar:
  - <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) ; e
  - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).

<sup>57</sup> O *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, decorrente de redação atribuída pelo Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, publicada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, dispensou a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

- h) As publicações, em formato resumido, citadas da alínea "c" até alínea "f", adicionalmente ao disposto na alínea "g", devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no quarto parágrafo, da página **44**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular / Anual - 2022 - CVM/SEP, de 24.02.2022; e
  - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, **30 de novembro de 2022.**

**José Fernando Navarrete Pena**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores** <sup>58</sup>

**Apensos** <sup>59</sup>: • **Anexo 1 Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária, de 30.11.2022.**  
• **Anexo 2 Anexo G Assunção de Controle.**

---

<sup>58</sup> O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 162ª Reunião do Conselho de Administração, de 13.05.2021, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração nos termos do Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, divulgada no Diário Oficial da União, em 05.06.2002.

<sup>59</sup> O arquivo apenso, parte integrante da Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, encontra-se discriminado no Capítulo 3, da Proposta da Administração Para 66ª Assembleia Geral Extraordinária, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).

## **ANEXO 1**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 66ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 30.11.2022 (Publicação em 30.11.2022, 1º.12.2022 e 02.12.2022 <sup>60</sup>)**

---

<sup>60</sup> As publicações do Edital, de **30.11.2022, 1º.12.2022 e 02.12.2022**, acompanharão a ata da Assembleia, de **21.12.2022**, no arquivamento no Registro de Comércio, decorrente da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, reproduzidos no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listada nesse Órgão Oficial, em 15.06.2020.





**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e no Estatuto Social, de 09.09.2022.

A Assembleia será realizada na Sede Social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, às **10 (dez) horas**, de **21.12.2022**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Assunção do Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A., mediante a aquisição de 51% de ações de sua emissão, de propriedade da CEL Engenharia Ltda., resultando na propriedade de 100% dessas ações pela Celgpar, segundo Art.2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada, em 29.06.2006, no âmbito do Estado de Goiás;
2. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
3. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
  - documento oficial de identidade com foto;
  - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
  - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
  - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- c) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais:
  - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
  - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
  - [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada no mesmo endereço da Sede Social da Celgpar, discriminado no segundo parágrafo desta publicação, também, acessível pelo telefone (62) 3414 3950.

Goiânia, **30 de novembro de 2022**.

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Conselho de Administração**

## **ANEXO 2**

**ANEXO G AQUISIÇÃO DE CONTROLE**  
**(Art. 20, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**AQUISIÇÃO DE CONTROLE <sup>61</sup>**  
**(Art. 20, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 <sup>62</sup>)**

1. Descrever o negócio

**RESPOSTA**

A Firminópolis Transmissão S.A., segundo Estatuto Social, tem como objeto a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, previstas no Anexo 6 L do Edital do Leilão Aneel 005/2015, Lote L, observada, sinteticamente, a seguinte composição:

- Implantação de uma linha de transmissão 230 kV Trindade - Firminópolis, em circuito simples, com aproximadamente 83 km de extensão e instalações associadas, nos termos do Contrato de Concessão decorrente do Leilão Aneel 005/2015 celebrado entre Sociedade e a União Federal, por meio da Agencia Nacional de Energia Elétrica - Aneel ("Contrato de Concessão"); exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora, em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviços relacionados ao seu objeto.

2. Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia

**RESPOSTA**

A deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") é decorrente de exigência presente na lei de criação da Celgpar, no Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, disponível pelo **link**:

- **Lei nº 15.714, de 28.06.2006.**

O dispositivo citado, e, ainda, o § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, divulgado nesse Órgão Oficial, em 22.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, expressamente permitiram a constituição de subsidiárias integrais e, também, a participação em empresas privadas, encontrando-se acessível pelo **link**:

- **Decreto nº 6.569, de 21.11.2006.**

Assim, a assunção do Controle Societário na Firminópolis Transmissão S.A., pela Celgpar, segundo disposições relatadas nos 2 (dois) parágrafos anteriores, dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar.

3. Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

a. Informar o nome e qualificação

**RESPOSTA**

Firminópolis Transmissão S.A., Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 24.253.735/0001-95, encontra-se assentada na Junta Comercial do Estado de Goiás, no Número de Identificação de Registro de Empresas - Nire 52300018609.

A sociedade empresária, identificada pela denominação social citada no parágrafo anterior, é uma companhia de capital fechado, com sede social e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Rua 104, nº 454, Sala 08, Mezanino, Edifício Jorge Félix Najar, Setor Sul, CEP 74083-300.

<sup>61</sup> O "Anexo G" corresponde à proposta de Aquisição de Controle, constante da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, segundo disposição presente no Art. 20, foco da determinação de fornecimento de informações indicadas nesse formulário, sempre em que a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para deliberar sobre Aquisição de Controle.

<sup>62</sup> A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, revogou expressamente a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, objeto de exigência no Art. 19, de repasse de esclarecimentos no título "Aquisição de Controle", de termos similares aos solicitados no "Anexo G", do Art. 20, também sob a denominação de "Aquisição de Controle", da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

- b. Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas

**RESPOSTA**

O capital social subscrito e integralizado da Firminópolis Transmissão S.A. é de R\$ 26.510.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos e dez mil reais), representado por 26.510.000 (vinte e seis milhões e quinhentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observada a ausência de outras espécies e classes de ações.

- c. Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

**RESPOSTA**

A CEL Engenharia Ltda., identificada pelo CNPJ/ME sob o nº 37.268.448/0001-09, é detentora de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., e, seguidamente, a CEL Engenharia Ltda. é controlada por Célio de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 133.228.771-91.

A Celgpar é proprietária, atualmente, de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., e, sucessivamente, esta companhia aberta é controlada pelo Estado de Goiás, observada a participação de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento).

- d. Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

- i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos

**RESPOSTA**

A Firminópolis Transmissão S.A., com ações de propriedade apenas da CEL Engenharia Ltda. e da Celgpar, **não** é uma companhia de capital aberto, decorrente da ausência de registro na Comissão de Valores Mobiliários, assim, as ações de própria emissão **não** são negociadas no mercado de valores mobiliários.

- ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos

**RESPOSTA**

A Firminópolis Transmissão S.A., com ações de propriedade apenas da CEL Engenharia Ltda. e da Celgpar, **não** é uma companhia de capital aberto, decorrente da ausência de registro na Comissão de Valores Mobiliários, assim, as ações de própria emissão **não** são negociadas no mercado de valores mobiliários.

- iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses

**RESPOSTA**

A Firminópolis Transmissão S.A., com ações de propriedade apenas da CEL Engenharia Ltda. e da Celgpar, **não** é uma companhia de capital aberto, decorrente da ausência de registro na Comissão de Valores Mobiliários, assim, as ações de própria emissão **não** são negociadas no mercado de valores mobiliários.

- iv. Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias

**RESPOSTA**

A Firminópolis Transmissão S.A., com ações de propriedade apenas da CEL Engenharia Ltda. e da Celgpar, **não** é uma companhia de capital aberto, decorrente da ausência de registro na Comissão de Valores Mobiliários, assim, as ações de própria emissão **não** são negociadas no mercado de valores mobiliários.

- v. Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível:

**RESPOSTA**

- Informação Não disponível.

- vi. Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente

**RESPOSTA**

- Exercício social de 2021: R\$ 10.739 mil;
- Exercício social de 2020: R\$ 4.664 mil.

## 4. Principais termos e condições do negócio, incluindo:

## a. Identificação dos vendedores

**RESPOSTA**

O alienante é a CEL Engenharia Ltda., CNPJ/ME sob o nº 37.268.448/0001-09, proprietária, atualmente, de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica.

## b. Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas

**RESPOSTA**

A Celgpar, detentora atual de 49% (quarenta e nove por cento) de ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., adquirirá o restante, 51% (cinquenta e um por cento) de um total de 26.510.000 (vinte e seis milhões e quinhentos e dez mil) ações ordinárias, representado pela seguinte quantidade:

- 13.520.100 (treze milhões, quinhentos e vinte mil e cem) ações ordinárias.

## c. Preço total

**RESPOSTA**

A CEL Engenharia Ltda. alienará as ações de sua propriedade, representado por 13.520.100 (treze milhões, quinhentos e vinte mil e cem) ações ordinárias, de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., pela seguinte importância:

- R\$ 26.533.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil reais), corrigidos conforme Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças - CCVA ("CCVA").

## d. Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe

**RESPOSTA**

O Preço por Ação, objeto da divisão da quantidade, discriminada na alínea "b", pelo Preço total, indicado na alínea "c", alcança o seguinte valor:

- R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos).

## e. Forma de pagamento

**RESPOSTA**

Pagamento à vista do total indicado na alínea "c".

## f. Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio

**RESPOSTA**

A efetivação da aquisição das ações pela Celgpar encontra-se condicionada à obtenção de Anuência Prévia ao Banco do Brasil S.A., atinente à transferência de 51% de ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., decorrente das seguintes disposições:

- I. Subitem 4.1, do Contrato de Suporte de Acionista, de 28.12.2017, assinado entre os acionistas, e Firminópolis Transmissão S.A. e Banco do Brasil S.A.;
- II. Alínea "e", do Subitem 8.1, da Cláusula 8, do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 511.600.324, de 28.12.2017, formalizado com as mesmas partes citadas no Inciso I; e
- III. Alínea "b", do Subitem 4.2, da Cláusula 4, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, de 02.01.2018, observadas as assinaturas das mesmas partes relatadas no Inciso I.

A Agência Nacional de Energia Elétrica também deverá expressar concordância, mediante Anuência Prévia, para executar a transferência do Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A., da CEL Engenharia Ltda. para a CELGPAR, consoante ao seguinte dispositivo:

- Art. 5º, do Módulo III, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021.

Ainda, a Secretaria de Estado de Administração de Goiás também deverá manifestar, relativa à assunção de Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A. pela CELGPAR, segundo Art. 42, Inciso VIII, alínea "b", do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás <sup>63</sup>.

<sup>63</sup> O Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, objeto da aprovação do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, entre elas, na alínea "d", desse Inciso VIII, a solicitação de manifestação sobre a alteração do Capital Social.

## g. Resumo das declarações e garantias dos vendedores

**RESPOSTA**

- **PODER.** A VENDEDORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO.
- **AÇÕES.** A VENDEDORA declara que é proprietária das AÇÕES, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ÔNUS.
- **VALIDADE E EXEQUIBILIDADE.** A VENDEDORA declara que este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.
- **VERACIDADE.** A VENDEDORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO.
- **BOAS PRÁTICAS.** A VENDEDORA declara que tem conhecimento, cumpre e se submete integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Celgpar, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro), e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção).

## h. Regras sobre indenização dos compradores

**RESPOSTA**

- Violação de declaração ou garantia prestada pela COMPRADORA à VENDEDORA no CCVA;
- Inexecução, pela COMPRADORA, de obrigação assumida pela COMPRADORA no CCVA.

## i. Aprovações governamentais necessárias

**RESPOSTA**

Anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica para promover a transferência do Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A., da CEL Engenharia Ltda. para a CELGPAR, em atendimento ao seguinte dispositivo:

- Art. 5º, do Módulo III, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021.

Manifestação da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, relativa à assunção de Controle Societário da Firminópolis Transmissão S.A. pela Celgpar, segundo Art. 42, Inciso VIII, alínea "b", do Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás.

## j. Garantias outorgadas

**RESPOSTA**

- Conforme alínea "f".

## 5. Descrever o propósito do negócio

**RESPOSTA**

Elevar a participação de 49% (quarenta e nove por cento) para 100% (cem por cento) das ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., decorrente de preço acessível comparado à aquisição de participações similares e, ainda, controle total das decisões societárias dessa concessionária.

## 6. Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio

**RESPOSTA**

- O Conselho de Administração da Celgpar considerou que a aquisição da Firminópolis Transmissão S.A. está baseada nas ações do planejamento estratégico aprovado, e que a Celgpar detém 49% das ações dessa investida, e mesmo sendo o segmento de Transmissão fora da linha de negócio core, tendo expressado a concordância com a compra de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão dessa investida, devido a apresentação da vantagem econômico-financeira, principalmente a concernente ao equilíbrio entre receitas e custos operacionais.

## 7. Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado

**RESPOSTA**

Os custos, caso o negócio não seja aprovado, são praticamente inexistentes, exceto as despesas realizadas para a promoção de Assembleia Geral Extraordinária, bem como os custos envolvidos na procura de outro investimento alternativo.

8. Descrever as fontes de recursos para o negócio

**RESPOSTA**

- Conforme Plano de Negócios previsto para 2023, será contemplado na previsão orçamentária a utilização dos recursos em caixa para concretização do negócio.

9. Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

**RESPOSTA**

Os Conselheiros de Administração da Celgpar, presentes na 180ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.11.2022, precedida de proposição da 82ª Reunião de Diretoria, de 16.11.2022, recomendaram a aprovação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária.

10. Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

**RESPOSTA**

As deliberações e recomendações de exame e aprovação pela 66ª Assembleia Geral Extraordinária estão contempladas na redação da ata da 82ª Reunião de Diretoria, de 16.11.2022, e, também, no texto da ata da 180ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.11.2022, da Celgpar.

11. Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

- a. Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e

**RESPOSTA**

A Celgpar e CEL Engenharia Ltda. são, também, os acionistas da Pantanal Transmissão S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 18.726.961/0001-43, observadas as participações de 49% (quarenta e nove por cento) e 51% (cinco e um por cento), respectivamente.

- b. Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

**RESPOSTA**

Inexistente.

12. Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

**RESPOSTA**

Inexistente.

13. Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

**RESPOSTA**

- Os estudos e laudos de avaliação preparados tem cláusula contratual de confidencialidade.

14. Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

- a. Informar o nome

**RESPOSTA**

- Consórcio CRH Celg Energia.

- b. Descrever sua capacitação

**RESPOSTA**

O Consórcio CRH Celg Energia, formado por três consultorias, tem ampla atuação no setor elétrico, tendo demonstrado a sua capacidade técnica em procedimento licitatório específico.

- c. Descrever como foram selecionados

**RESPOSTA**

Processo licitatório realizado no exercício social de 2020, cujo objeto principal era de estruturação da operação de alienação das ações da anterior subsidiária integral, tendo sido o contrato aditivado para contemplar o valuation da Firminópolis Transmissão S.A. e outras investidas.

- d. Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

**RESPOSTA**

As partes envolvidas no negócio **não** são partes relacionadas à Celgpar.